



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 29 DE MARÇO  
DE 2021.

ESTABELECE NORMAS, MECANISMOS E  
INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO, ÀS  
ATIVIDADES CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, DE  
INOVAÇÕES E DA ECONOMIA CRIATIVA,  
VISANDO O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E INOVADOR DO MUNICÍPIO DE  
OURO BRANCO, CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO, O  
FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E  
INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas, mecanismos e incentivos ao empreendedorismo, às atividades científica, tecnológica, de inovações e da economia criativa, visando o desenvolvimento sustentável e inovador do município de Ouro Branco.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

I - Ecossistema empreendedor: ambiente econômico e social, constituído por indivíduos, empresas, entidades e órgãos reguladores, ligados, direta ou indiretamente, à inovação;

II - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e, em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

III - Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços, integrado não só por conhecimentos científicos, provenientes das ciências naturais, sociais e humanas, mas igualmente por conhecimentos empíricos resultantes de observações, experiências e atitudes específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

- IV - Ciência: conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;
- V - Processo de inovação tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em solução inovadora na forma de processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;
- VI - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTI: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional, objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- VII - Célula de competência em ciência, tecnologia e inovação: grupo de pesquisadores especialistas em determinada temática científica, tecnológica ou de inovação e que atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;
- VIII - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- IX - Centro de inovação: ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica de empresas integrantes de um Arranjo Promotor de Inovação - API, constituindo-se, também, em centro de interação empresarial-acadêmica, para o desenvolvimento do segmento econômico;
- X - Parque Tecnológico e de Inovação: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTIs, com ou sem vínculo entre si;
- XI - Arranjo Promotor de Inovação - API: ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando a ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, com participação de entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;
- XII - Empreendedorismo inovador: iniciativa e capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;



- XIII - Empresa de base tecnológica ou empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- XIV - Economia verde: atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhora do bem-estar humano e da igualdade social;
- XV - Aceleradora de startups: empresa que tem por objetivo principal apoiar e investir no desenvolvimento e rápido crescimento de startups, ajudando-as a obter investimento ou a atingir seu ponto de equilíbrio, break even, fase em que elas conseguem pagar suas próprias contas com as receitas do negócio;
- XVI - Startup: empreendedor individual ou coletivo, constituído ou em fase de ser constituído como empresa, que busca, com baixo custo e inovação em qualquer área ou ramo de atividade, desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível;
- XVII - Living Labs: espaços fisicamente delimitados pelo Poder Executivo, dedicados a testes de soluções inovadoras de tecnologia de qualquer natureza, bem como de equipamentos dedicados a soluções voltadas para cidades inteligentes, hipóteses às quais serão destinados tratamentos normativos e de obrigações acessórias simplificados e otimizados, inclusive para os seus idealizadores;
- XVIII - Espaços de economia colaborativa: espaços físicos com ou sem estrutura mobiliária, destinados a prover meios físicos e espaços compartilhados para o desenvolvimento de atividades laborais, em que seus participantes rateiam custos, submetendo ou não a administração a terceiro, mediante remuneração ou não;
- XIX - Coworkings: espaços gratuitos ou onerosos que dispõem de estrutura compartilhada física e mobiliária, para ser utilizado, em caráter precário, por usuários eventuais, com objetivo principal de induzir a troca de ideias, compartilhamento e relacionamentos pessoais em caráter colaborativo;
- XX - Indústria criativa: que tem origem na criatividade, capacidade e talentos individuais, e potencial para a criação de riquezas e de empregos por meio da produção e da exploração de propriedade intelectual, subdivididas nos segmentos de consumo, tais como design, arquitetura, moda e publicidade; mídias, tais como editorial e audiovisual, inclusive produção de jogos eletrônicos; cultura, patrimônio e artes, música, artes cênicas e expressões culturais e gastronomia; e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, biotecnologia, tecnologia da informação.

Parágrafo único. As definições de que trata o caput não excluem outras de uso consagrado, próprias da área de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

Art. 3º. Fica criado o Ecosistema Municipal de Juventude, Empreendedorismo e Inovação – EMJEI.

Art. 4º. São Princípios do Ecosistema Municipal de Juventude, Empreendedorismo e Inovação - EMJEI:

- I - Contribuir para o planejamento, a implantação e o desenvolvimento dos Setores de Alta Tecnologia no Município de Ouro Branco e região;
- II - Consolidar o sistema de inovação;
- III - respeito aos direitos decorrentes da produção intelectual;
- IV - Intersetorialidade nos programas, projetos e ações de inovação;
- V - Integração do setor público com a iniciativa privada como meio de promover o crescimento econômico e o desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Dentre os objetivos principais desta Lei destaca-se o de dar cumprimento às disposições do art. 218 da Constituição federal e ao disposto na Lei federal nº 13.243, 11 de janeiro de 2016, que criou o Marco Regulatório da Internet no Brasil.

Art. 6º. Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Ouro Branco, visando promover a inovação, desenvolvimento econômico e social e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica, criando:

- I - O Conselho Municipal de Juventude e Inovação - CMINOVA;
- II - O Fundo Municipal de Juventude Inovação – FINOVA.

CAPÍTULO III  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO - CMINOVA

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude e Inovação do Município de Ouro Branco – CMINOVA, órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, responsável por:

- I - propor e avaliar ações e políticas públicas de promoção da inovação e da indústria criativa para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - propor a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e das novas técnicas e incentivar a introdução e a adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - propor e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

IV - contribuir para a política de inovação e da economia criativa a ser implementada no Município, visando a qualificação dos seus serviços públicos;

V - propor políticas de captação e de alocação de recursos para o atingimento das finalidades da presente Lei;

VI - propor o reconhecimento e a inclusão dos APIs e das políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

VII - propor políticas de aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Inovação;

VIII - colaborar na articulação das ações entre os vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros entes federados;

IX - propor ao Executivo municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos, com aplicação de inovação e de conceitos oriundos da economia criativa;

XI - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico e inovador, voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais, bem como fomentar a economia verde;

XII - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e a instituição de projetos, visando propor sugestões para atingir os objetivos desta Lei;

XIII - propor ao Poder Executivo medidas que busquem permanentemente a desburocratização e o melhoramento do ambiente regulatório para empresas e empreendedores que desenvolvam processos de inovação, informática, tecnologia social e no setor da economia criativa;

XIII - fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepara-los para assumir plenamente suas responsabilidades e incorporarem-se ao mercado de trabalho e aos processos sociais como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

- XIV - fomentar o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica no município de Ouro Branco;
- XV - Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;
- XVI - realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;
- XVII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar as que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;
- XVIII - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
- XIX - Deliberar acerca das propostas do poder executivo de uso dos recursos Fundo Municipal de Juventude e Inovação - FINOVA;
- XX - Encaminhar indicações ao Poder Executivo de uso dos recursos Fundo Municipal de Juventude e Inovação - FINOVA;
- XXI - Aprovar seu regimento interno e encaminhá-lo para publicação pelo Poder Executivo.

§ 1º A mesa diretora do CMINOVA será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, por uma Secretaria Executiva e por uma Vice-Secretaria.

§ 2º O CMINOVA reunir-se-á ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por deliberação de um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º O exercício de qualquer cargo de direção ou de membro do CMINOVA não será remunerado, sendo considerado como de relevante serviço público.

Art. 8º. O CMINOVA será constituído por 10 (dez) membros vinculados à administração municipal e governamental, à comunidade científica, tecnológica, acadêmica, de inovação, à indústria criativa, às entidades empresariais, distribuídos da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo e seus suplentes, indicados pelo prefeito municipal;
- b) 1 (um) representante do SEBRAE, com seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante do corpo docente da UFSJ, com seu suplente;
- d) 1 (um) representante do corpo docente do IFMG, com seu suplente;
- e) 2 (dois) representantes de entidades comerciais formalmente constituídas;

§ 1º O mandato dos representantes de que tratam os incisos b, c, d, e, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

de dois anos, renováveis, facultada a substituição do membro a qualquer tempo por interesse expresso do órgão que o indicar.

§ 2º Para a capacitação dos membros do CMINOVA, poderá ser expedido pelo seu presidente, convite para personalidades ou entidades com interesse ou expertise no tema e que possam colaborar para a consecução dos objetivos descritos no art. 1º desta Lei.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados no âmbito de suas respectivas entidades.

Art. 9º. Com exceção do presidente, que será indicado pelo Poder Executivo, a mesa diretora do Conselho Municipal de Juventude e Inovação será eleita por seus membros na primeira reunião ordinária do Conselho, podendo o processo de escolha se dar por eleição individual ou por chapas.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Juventude e Inovação;

II - dar publicidade às atas e redigi-las, formalizar deliberações e atos, e organizar o protocolo-geral, o que será feito e disponibilizado preferencialmente em sítio eletrônico;

III - coordenar e efetivar atividades para aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e multidisciplinares;

IV - constituir e apoiar grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo CMINOVA;

V - Receber as correspondências e ofícios dirigidos ao Conselho, encaminhando-os à presidência.

Parágrafo único: Compete à Vice-Secretaria substituir a Secretaria na ausência dessa.

Art. 11. Compete à Presidência do Conselho:

I - Pautar os assuntos a serem deliberados nas reuniões do Conselho;

II - Deliberar os casos urgentes, *ad referendum*;

III - Designar as datas e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Assinar os ofícios e demais documentos emanados pelo Conselho;

V - Representar o Conselho em cerimônias oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, na sua falta, no que concerne às atribuições estabelecidas no art. 11.

CAPÍTULO IV  
DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO – FINOVA

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Juventude Inovação - FINOVA, vinculado à Secretaria de Governo, com objetivo de promover atividades inovadoras, tecnológicas e da economia criativa para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Ouro Branco, sob a forma de programas e projetos.

Art. 14. Os recursos do FINOVA serão utilizados para atender projetos e programas endossados pelo Poder Executivo e aprovados pelo CMINOVA, conforme o art. 17 deste Lei, o que se dará mediante a celebração do competente termo.

§1º: Para fazer jus aos incentivos viabilizados por intermédio do aporte de recursos do FINOVA, o beneficiário, quando não se tratar de projeto ou programa do poder público, deverá destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) para o fomento de projetos individuais incubados ou acelerados, desde que formalmente recomendados por incubadora ou aceleradora estabelecida em API no município e que o empreendedor comprove não possuir renda total superior a dez salários mínimos, considerando os seus e os rendimentos dos seus responsáveis somados.

§2º: O requisito do §1º poderá ser dispensado caso não exista projeto no município que se adeque às exigências postas ou por voto da maioria simples do CMINOVA.

Art. 15. Constituem receitas do FINOVA:

I - transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual e pelo Governo Municipal, diretamente para o Fundo;

II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco;

III - recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional, em razão de financiamento destinado a projetos de inovação e fomento econômico no Município;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

- V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VI - doações, legados, contribuições, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VIII - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IX - outros recursos financeiros, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira regular.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 16. Os recursos do FINOVA, observado o interesse público, serão destinados para fomentar:

I - projetos a serem executados pelo Poder Público destinados à construção, ampliação e reformas de equipamentos públicos fomentadores de inovação, pesquisa e economia criativa/empreendedora, vedado, neste caso, o financiamento de despesas de custeio sem a correspondente previsão orçamentária;

II - projetos a serem executados por pessoas jurídicas de direito público ou por associações civis sem fins lucrativos que contemplem a edificação, a manutenção ou reforma de centros de pesquisa, ensino e desenvolvimento de empreendedorismo e tecnologia, a compra e manutenção de equipamentos ligados ao empreendedorismo e à inovação, o desenvolvimento de pesquisa e capacitação de caráter científico ou tecnológico, bem como o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

III - o fomento a projetos de inovação e empreendedorismo de pessoas físicas e jurídicas que atendam o interesse público;

IV - o custeio de projetos de capacitação e aperfeiçoamento na área de tecnologia e empreendedorismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

- V - o desenvolvimento de programas de apoio financeiro ao empreendedorismo inovador;
- VI - organização e participação de eventos, feiras, seminários, congressos e afins, relacionados à inovação e empreendedorismo;
- VII - ações de divulgação e marketing das demais ações listadas neste artigo.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo:

- I - Regular a presente Lei, no que for cabível;
- II - Fiscalizar, juntamente com CMINOVA, a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- III - Endossar previamente os projetos que serão apresentados ao CMINOVA para contemplação pelos recursos do FINOVA;
- IV - Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias nesta Lei;
- V - Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;
- VI - Firmar convênios, acordos, parcerias e contratos, visando à obtenção de recursos a serem aportados no fundo.
- VII - Firmar os convênios, acordos, parcerias e contratos destinados à instrumentalização dos repasses do FINOVA, após aprovação do CMINOVA.

CAPÍTULO V  
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. As prestações de contas referentes às parcerias firmadas para fins de recebimento de recursos do FINOVA serão apreciadas pelo CMINOVA que, nessas parcerias, exercerá o papel de Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos termos da legislação municipal e federal vigente.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 500 mil reais, destinados a implantação do FINOVA.

Art. 20. Constitui recurso para atender o Crédito Adicional Especial de que trata o art. 19, a anulação das seguintes dotações, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

LOCAL	FICHA	REDUZIR
Conceder Fornecimento de Vales Transportes para funcionários	386	22.000,00
Capacitar profissionais	409	5.000,00
Manter atividades com projetos	427	20.000,00
Manter atividades com projetos	428	20.000,00
Manter atividades do Ouro Parkl Empresarial	423	30.000,00
Manter atividades do Ouro Park Industrial	425	40.000,00
Gerência de Agricultura e Pecuária	440	10.000,00
Manter as atividades da Gerência de Agricultura	437	20.000,00
Manter as atividades com CODEMA	1346	15.000,00
Manter as atividades com CODEMA	1347	15.000,00
Manter as atividades com CODEMA	1348	15.000,00
Manter as atividades com projetos	1353	20.000,00
Manter as atividades com projetos	1354	20.000,00
Projeto Leve Leite	211	248.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 500.000,00</b>

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 29 de Março de 2021

  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Parecer nº 33/2021

OBJETO: Projeto de Lei nº 14/2021

**ASSUNTO:** Estabelece normas, mecanismos e incentivos ao empreendedorismo, às atividades científica, tecnológica, de inovações e da economia criativa, visando o desenvolvimento sustentável e inovador do município de ouro branco, cria o conselho municipal de juventude e inovação, o fundo municipal de juventude e inovação, e dá outras providências.

O projeto sob análise tem como fim criar o Conselho Municipal de Juventude e Inovação, o Fundo Municipal de Juventude e Inovação, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária de 2021, como forma de implantar o Finova.

Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Naquilo que diz respeito a criação do Conselho e do Fundo a iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo do Município de Ouro Branco conforme estabelece o art. 52 da Lei Orgânica Municipal: "**Art 52.** A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei".

Todavia, em relação a abertura de créditos adicionais a iniciativa é exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 53 da LOM "**Art. 53** São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre: (...) **VI** – crédito especiais".

No mesmo sentido a Constituição Federal em seus artigos 165 a 167, estabelece como iniciativa do Poder Executivo a elaboração de leis que autorizem a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares.

A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: "**Art. 26** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente: **I** – assuntos de interesse local; (...) **IV** – o orçamento anual e plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, e abertura de créditos suplementares e especiais,"

  
Dra. Grazielle A. P. Ribeiro  
Procuradora Geral da Câmara  
Municipal de Ouro Branco



# Câmara Municipal de Ouro Branco

O crédito especial cria novo programa para atender objetivo não previsto no orçamento. "Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem aparecer os créditos especiais."

Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência, a insuficiência ou o surgimento de novos créditos orçamentários para atender determinadas despesas, o Executivo terá a iniciativa das leis com posterior aprovação do legislativo.

A Câmara deverá verificar se ocorrem as hipóteses legais que justifiquem a sua abertura. A denegação de Créditos adicionais, especiais ou suplementares é ato de deliberação exclusiva do Poder Legislativo, consolidando assim o controle político e fiscal que o legislativo exerce sobre o Executivo.

Através da mensagem que acompanha o Projeto, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação deste Projeto em regime de urgência, com isso a apreciação deve ocorrer em até 45 dias, como podemos depreender da leitura do artigo 56 da LOM "Art. 56 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, os quais deverão ser apreciados no prazo de até **quarenta e cinco dias** contados da solicitação."

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples dos membros da Câmara determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão da Juventude e Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, para apreciação e parecer

É o que me parece, s.m.j.

Ouro Branco, 06 de abril de 2021.

  
**Dra. Grazielle A. P. Ribeiro**  
Procuradora Geral da Câmara  
Municipal de Ouro Branco



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14/2021.**

## **RELATÓRIO:**

O referido Projeto de Lei nº 14/2021 que: "ESTABELECE NORMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO, ÀS ATIVIDADES CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, DE INOVAÇÕES E DA ECONOMIA CRIATIVA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVADOR DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## **VOTO DO RELATOR**

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 14/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

  
Neymar Magalhães Meireles - Relator

## **CONCLUSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Audiência por videoconferência, 16 de abril de 2021.

  
Neymar Magalhães Meireles – Presidente

  
Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente

  
Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

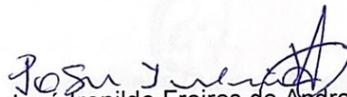
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA  
E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14/2021.

## RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei nº 14/2021 que: “ESTABELECE  
NORMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO, ÀS  
ATIVIDADES CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, DE INOVAÇÕES E DA ECONOMIA  
CRIATIVA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVADOR DO  
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
JUVENTUDE E INOVAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E  
INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## VOTO DO RELATOR

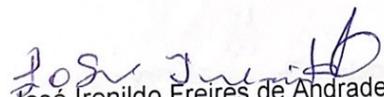
Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 14/2021 é favorável  
à sua tramitação.

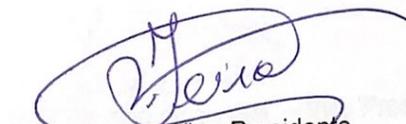
  
José Irenildo Freires de Andrade - Relator

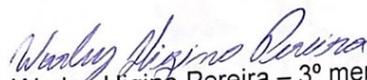
## CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada  
de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sessão por videoconferência, 16 de abril de 2021.

  
José Irenildo Freires de Andrade – Presidente

  
Imar Vieira – Vice-Presidente

  
Warley Higinó Pereira – 3º membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**PARECER DA COMISSÃO DA JUVENTUDE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14/2021.**

## RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei nº 14/2021 que: “ESTABELECE **NORMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO, ÀS ATIVIDADES CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, DE INOVAÇÕES E DA ECONOMIA CRIATIVA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVADOR DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 14/2021 é favorável à sua tramitação.

Rodrigo Vieira Duarte - Relator

## CONCLUSÃO:

A Comissão da Juventude acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sessão por videoconferência, 16 de abril de 2021.

Rodrigo Vieira Duarte –Presidente

José Heleno de Souza – Vice Presidente

Nilma Aparecida Silva – 3º membro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

**OBJETO:** Emenda ao Projeto de Lei nº 14/2021

**ASSUNTO:** Estabelece normas, mecanismos e incentivos ao empreendedorismo, às atividades científica, tecnológica, de inovações e da economia criativa, visando o desenvolvimento sustentável e inovador do município de ouro branco, cria o conselho municipal de juventude e inovação, o fundo municipal de juventude e inovação, e dá outras providências.

O projeto sob análise tem como fim criar o Conselho Municipal de Juventude e Inovação, o Fundo Municipal de Juventude e Inovação, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária de 2021, como forma de implantar o Finova.

Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Naquilo que diz respeito a criação do Conselho e do Fundo a iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo do Município de Ouro Branco conforme estabelece o art. 52 da Lei Orgânica Municipal: "**Art 52.** A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei".

Todavia, em relação a abertura de créditos adicionais a iniciativa é exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 53 da LOM "**Art. 53** São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre: (...) VI – crédito especiais".

No mesmo sentido a Constituição Federal em seus artigos 165 a 167, estabelece como iniciativa do Poder Executivo a elaboração de leis que autorizem a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares.

A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: "**Art. 26** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente: I – assuntos de interesse local; (...) IV – o orçamento anual e plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, e abertura de créditos suplementares e especiais;"

O crédito especial cria novo programa para atender objetivo não previsto no orçamento. "Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus



# Câmara Municipal de Ouro Branco

resultados são expressos em programas no orçamento, tendem aparecer os créditos especiais."

Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência, a insuficiência ou o surgimento de novos créditos orçamentários para atender determinadas despesas, o Executivo terá a iniciativa das leis com posterior aprovação do legislativo.

A Câmara deverá verificar se ocorrem as hipóteses legais que justifiquem a sua abertura. A denegação de Créditos adicionais, especiais ou suplementares é ato de deliberação exclusiva do Poder Legislativo, consolidando assim o controle político e fiscal que o legislativo exerce sobre o Executivo.

Através da mensagem que acompanha o Projeto, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação deste Projeto em regime de urgência, com isso a apreciação deve ocorrer em até 45 dias, como podemos depreender da leitura do artigo 56 da LOM "Art. 56 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, os quais deverão ser apreciados no prazo de até **quarenta e cinco dias** contados da solicitação."

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples dos membros da Câmara determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão da Juventude e Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, para apreciação e parecer

É o que me parece, s.m.j.

Ouro Branco, 06 de abril de 2021.

  
Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro

OAB/MG 108.485



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12/2021.

**ESTABELECE NORMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO, ÀS ATIVIDADES CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, DE INOVAÇÕES E DA ECONOMIA CRIATIVA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVADOR DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas, mecanismos e incentivos ao empreendedorismo, às atividades científica, tecnológica, de inovações e da economia criativa, visando o desenvolvimento sustentável e inovador do município de Ouro Branco.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

I - Ecossistema empreendedor: ambiente econômico e social, constituído por indivíduos, empresas, entidades e órgãos reguladores, ligados, direta ou indiretamente, à inovação;

II - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e, em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

III - Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços, integrado não só por conhecimentos científicos, provenientes das ciências naturais, sociais e humanas, mas igualmente por conhecimentos empíricos resultantes de observações, experiências e atitudes específicas;

IV - Ciência: conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

# Câmara Municipal de Ouro Branco

V - Processo de inovação tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em solução inovadora na forma de processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

VI - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional, objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de produtos, serviços ou processos;

VII - Célula de competência em ciência, tecnologia e inovação: grupo de pesquisadores especialistas em determinada temática científica, tecnológica ou de inovação e que atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;

VIII - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

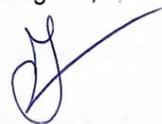
IX - Centro de inovação: ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica de empresas integrantes de um Arranjo Promotor de Inovação - API, constituindo-se, também, em centro de interação empresarial-acadêmica, para o desenvolvimento do segmento econômico;

X - Parque Tecnológico e de Inovação: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTIs, com ou sem vínculo entre si;

XI - Arranjo Promotor de Inovação - API: ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando a ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, com participação de entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XII - Empreendedorismo inovador: iniciativa e capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XIII - Empresa de base tecnológica ou empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;





# Câmara Municipal de Ouro Branco

XIV - Economia verde: atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhora do bem-estar humano e da igualdade social;

XV - Aceleradora de startups: empresa que tem por objetivo principal apoiar e investir no desenvolvimento e rápido crescimento de startups, ajudando-as a obter investimento ou a atingir seu ponto de equilíbrio, break even, fase em que elas conseguem pagar suas próprias contas com as receitas do negócio;

XVI - Startup: empreendedor individual ou coletivo, constituído ou em fase de ser constituído como empresa, que busca, com baixo custo e inovação em qualquer área ou ramo de atividade, desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível;

XVII - Living Labs: espaços fisicamente delimitados pelo Poder Executivo, dedicados a testes de soluções inovadoras de tecnologia de qualquer natureza, bem como de equipamentos dedicados a soluções voltadas para cidades inteligentes, hipóteses às quais serão destinados tratamentos normativos e de obrigações acessórias simplificados e otimizados, inclusive para os seus idealizadores;

XVIII - Espaços de economia colaborativa: espaços físicos com ou sem estrutura mobiliária, destinados a prover meios físicos e espaços compartilhados para o desenvolvimento de atividades laborais, em que seus participantes rateiam custos, submetendo ou não a administração a terceiro, mediante remuneração ou não;

XIX - Coworkings: espaços gratuitos ou onerosos que dispõem de estrutura compartilhada física e mobiliária, para ser utilizado, em caráter precário, por usuários eventuais, com objetivo principal de induzir a troca de ideias, compartilhamento e relacionamentos pessoais em caráter colaborativo;

XX - Indústria criativa: que tem origem na criatividade, capacidade e talentos individuais, e potencial para a criação de riquezas e de empregos por meio da produção e da exploração de propriedade intelectual, subdivididas nos segmentos de consumo, tais como design, arquitetura, moda e publicidade; mídias, tais como editorial e audiovisual, inclusive produção de jogos eletrônicos; cultura, patrimônio e artes, música, artes cênicas e expressões culturais e gastronomia; e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, biotecnologia, tecnologia da informação.

XXI - Pré incubadora: ambiente que oferece suporte aos empreendedores que estão no estágio de idéia para estruturar o modelo de negócios, desenvolver o MVP (ou o protótipo) e/ou formalização jurídica.

XXII - Espaço Maker: locais que apóiam e favorecem o conceito de fabricação digital e do "faça você mesmo", possibilitando que empreendedores façam seus próprios produtos ou protótipos.

Parágrafo único. As definições de que trata o caput não excluem outras de uso consagrado, próprias da área de que trata esta Lei.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º. Fica criado o Ecosistema Municipal de Juventude, Empreendedorismo e Inovação – EMJEI.

Art. 4º. São Princípios do Ecosistema Municipal de Juventude, Empreendedorismo e Inovação - EMJEI:

I - Contribuir para o planejamento, a implantação e o desenvolvimento dos Setores de Tecnologia no Município de Ouro Branco e região;

II - Consolidar o sistema de inovação;

III - respeito aos direitos decorrentes da produção intelectual;

IV - Intersetorialidade nos programas, projetos e ações de inovação;

V - Integração do setor público com a iniciativa privada como meio de promover o crescimento econômico e o desenvolvimento humano.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Dentre os objetivos principais desta Lei destaca-se o de dar cumprimento às disposições do art. 218 da Constituição federal e ao disposto na Lei federal nº 13.243, 11 de janeiro de 2016, que criou o Marco Regulatório da Internet no Brasil.

Art. 6º. Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Ouro Branco, visando promover a inovação, desenvolvimento econômico e social e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica, criando:

I - O Conselho Municipal de Juventude e Inovação - CMINOVA;

II - O Fundo Municipal de Juventude Inovação – FINOVA.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO - CMINOVA

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude e Inovação do Município de Ouro Branco – CMINOVA, órgão de participação da comunidade na administração municipal, responsável por:

I - propor e avaliar ações e políticas públicas de promoção da inovação e da indústria criativa para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas



# Câmara Municipal de Ouro Branco

governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - propor a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e das novas técnicas e incentivar a introdução e a adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - propor e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

IV - contribuir para a política de inovação e da economia criativa a ser implementada no Município, visando a qualificação dos seus serviços públicos;

V - propor políticas de captação e de alocação de recursos para o atingimento das finalidades da presente Lei;

VI - propor o reconhecimento e a inclusão dos APIs e das políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

VII - propor políticas de aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Inovação;

VIII - colaborar na articulação das ações entre os vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros entes federados;

IX - propor ao Executivo municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos, com aplicação de inovação e de conceitos oriundos da economia criativa;

X  
XI - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico e inovador, voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais, bem como fomentar a economia verde;

XII - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e a instituição de projetos, visando propor sugestões para atingir os objetivos desta Lei;

XIII - propor ao Poder Executivo medidas que busquem permanentemente a desburocratização e o melhoramento do ambiente regulatório para empresas e empreendedores que desenvolvam processos de inovação, informática, tecnologia social e no setor da economia criativa;

X  
XIV  
XIII - fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e incorporarem-se ao mercado de trabalho e aos processos sociais como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

XIV - fomentar o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica no município de Ouro Branco;

XV - Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;

XVI - realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

XVII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar as que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

XVIII - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

XIX - Deliberar acerca das propostas do poder executivo de uso dos recursos Fundo Municipal de Juventude e Inovação - FINOVA;

XX - Encaminhar indicações ao Poder Executivo de uso dos recursos Fundo Municipal de Juventude e Inovação - FINOVA;

XXI - Aprovar seu regimento interno e encaminhá-lo para publicação pelo Poder Executivo.

**XXII - Apoiar as iniciativas de empreendedorismo, inovação, pesquisa e extensão das instituições de ensino federais, estaduais, municipais e privadas que promovam atividades efetivas junto à comunidade local.**

§ 1º A mesa diretora do CMINOVA será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, por uma Secretaria Executiva e por uma Vice-Secretaria.

§ 2º O CMINOVA reunir-se-á ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por deliberação de um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**§ 4º O exercício de qualquer cargo de direção ou de membro do CMINOVA não será remunerado, sendo considerado como de relevante interesse público.**

Art. 8º. O CMINOVA será constituído por 10 (dez) membros vinculados à administração municipal e governamental, à comunidade científica, tecnológica, acadêmica, de inovação, à indústria criativa, às entidades empresariais, distribuídos da seguinte forma:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

XIV - fomentar o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica no município de Ouro Branco;

XV – Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;

XVI – realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

XVII – orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar as que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

XVIII – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

XIX – Deliberar acerca das propostas do poder executivo de uso dos recursos Fundo Municipal de Juventude e Inovação – FINOVA;

XX – Encaminhar indicações ao Poder Executivo de uso dos recursos Fundo Municipal de Juventude e Inovação – FINOVA;

XXI – Aprovar seu regimento interno e encaminhá-lo para publicação pelo Poder Executivo.

**XXII – Apoiar as iniciativas de empreendedorismo, inovação, pesquisa e extensão das instituições de ensino federais, estaduais, municipais e privadas que promovam atividades efetivas junto à comunidade local.**

§ 1º A mesa diretora do CMINOVA será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, por uma Secretaria Executiva e por uma Vice-Secretaria.

§ 2º O CMINOVA reunir-se-á ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por deliberação de um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**§ 4º O exercício de qualquer cargo de direção ou de membro do CMINOVA não será remunerado, sendo considerado como de relevante interesse público.**

**Art. 8º.** O CMINOVA será constituído por 10 (dez) membros vinculados à administração municipal e governamental, à comunidade científica, tecnológica, acadêmica, de inovação, à indústria criativa, às entidades empresariais, distribuídos da seguinte forma:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- a) 6 (seis) representantes do Poder Executivo e seus suplentes, indicados pelo prefeito municipal;
- b) 1 (um) representante do SENAI, com seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante do SEBRAE, com seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) representante do corpo docente da UFSJ, com seu suplente;
- e) 1 (um) representante do corpo docente do IFMG, com seu suplente;
- f) 2 (dois) representantes de entidades comerciais formalmente e legalmente constituídas, com mais de 5 anos de funcionamento, com filial ou sede no Município e com abrangência mínima no âmbito Estadual.

§ 1º O mandato dos representantes de que tratam os incisos b, c, d, e, será de dois anos, renováveis, facultada a substituição do membro a qualquer tempo por interesse expresso do órgão que o indicar.

§ 2º Para a capacitação dos membros do CMINOVA, poderá ser expedido pelo seu presidente, convite para personalidades ou entidades com interesse ou expertise no tema e que possam colaborar para a consecução dos objetivos descritos no art. 1º desta Lei.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados no âmbito de suas respectivas entidades.

Art. 9º. Com exceção do presidente, que será indicado pelo Poder Executivo, a mesa diretora do Conselho Municipal de Juventude e Inovação será eleita por seus membros na primeira reunião ordinária do Conselho, podendo o processo de escolha se dar por eleição individual ou por chapas.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Juventude e Inovação;

II - dar publicidade às atas e redigi-las, formalizar deliberações e atos, e organizar o protocolo-geral, o que será feito e disponibilizado preferencialmente em sítio eletrônico;

III - coordenar e efetivar atividades para aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e multidisciplinares;

IV - constituir e apoiar grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo CMINOVA;

V - Receber as correspondências e ofícios dirigidos ao Conselho, encaminhando-os à presidência.

Parágrafo único: Compete à Vice-Secretaria substituir a Secretaria na ausência dessa.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**Art. 11.** Compete à Presidência do Conselho:

- I – Pautar os assuntos a serem deliberados nas reuniões do Conselho;
- II – Deliberar os casos urgentes, *ad referendum*;
- III – Designar as datas e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Assinar os ofícios e demais documentos emanados pelo Conselho;
- V – Representar o Conselho em cerimônias oficiais;

**Art. 12.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, na sua falta, no que concerne às atribuições estabelecidas no art. 11.

## CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO – FINOVA

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal de Juventude Inovação - FINOVA, vinculado à Secretaria de Governo, com objetivo de promover atividades inovadoras, tecnológicas e da economia criativa para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Ouro Branco, sob a forma de programas e projetos.

**Art. 14.** Os recursos do FINOVA serão utilizados para atender projetos e programas endossados pelo Poder Executivo e aprovados pelo CMINOVA, conforme o art. 17 deste Lei, o que se dará mediante a celebração do competente termo.

§1º: Para fazer jus aos incentivos viabilizados por intermédio do aporte de recursos do FINOVA, o beneficiário, quando não se tratar de projeto ou programa do poder público, deverá destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) para o fomento de projetos individuais incubados ou acelerados, desde que formalmente recomendados por incubadora ou aceleradora estabelecida em API no município e que o empreendedor comprove não possuir renda total superior a dez salários mínimos, considerando os seus e os rendimentos dos seus responsáveis somados.

§2º: O requisito do §1º poderá ser dispensado caso não exista projeto no município que se adeque às exigências postas ou por voto da maioria simples do CMINOVA.

**Art. 15.** Constituem receitas do FINOVA:

- I - transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual e pelo Governo Municipal, diretamente para o Fundo;
- II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

III - recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional, em razão de financiamento destinado a projetos de inovação e fomento econômico no Município;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações, legados, contribuições, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VIII - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IX - outros recursos financeiros, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira regular.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 16.** Os recursos do FINOVA, observado o interesse público, serão destinados para fomentar:

I - projetos a serem executados pelo Poder Público destinados à construção, ampliação e reformas de equipamentos públicos fomentadores de inovação, pesquisa e economia criativa/empreendedora, vedado, neste caso, o financiamento de despesas de custeio sem a correspondente previsão orçamentária;

II - projetos a serem executados por pessoas jurídicas de direito público ou por associações civis sem fins lucrativos que contemplem a edificação, a manutenção ou reforma de centros de pesquisa, ensino e desenvolvimento de empreendedorismo e tecnologia, a compra e manutenção de equipamentos ligados ao empreendedorismo e à inovação, o desenvolvimento de pesquisa e capacitação de caráter científico ou tecnológico, bem como o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

III - o fomento a projetos de inovação e empreendedorismo de pessoas físicas e jurídicas que atendam o interesse público;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

IV - o custeio de projetos de capacitação e aperfeiçoamento na área de tecnologia e empreendedorismo;

V - o desenvolvimento de programas de apoio financeiro ao empreendedorismo inovador;

VI - organização e participação de eventos, feiras, seminários, congressos e afins, relacionados à inovação e empreendedorismo;

VII - ações de divulgação e marketing das demais ações listadas neste artigo.

**Art. 17.** Compete ao Poder Executivo:

I - Regular a presente Lei, no que for cabível;

**II - Fiscalizar, juntamente com CMINOVA e com a Câmara Municipal de Ouro Branco, a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;**

III - Endossar previamente os projetos que serão apresentados ao CMINOVA para contemplação pelos recursos do FINOVA;

IV - Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias nesta Lei;

V - Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;

VI - Firmar convênios, acordos, parcerias e contratos, visando à obtenção de recursos a serem aportados no fundo.

VII - Firmar os convênios, acordos, parcerias e contratos destinados à instrumentalização dos repasses do FINOVA, após aprovação do CMINOVA.

## CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 18.** As prestações de contas referentes às parcerias firmadas para fins de recebimento de recursos do FINOVA serão apreciadas pelo CMINOVA que, nessas parcerias, exercerá o papel de Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos termos da legislação municipal e federal vigente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 500 mil reais, destinados a implantação do FINOVA.



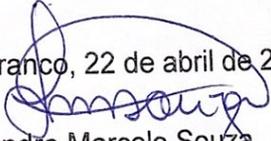
# Câmara Municipal de Ouro Branco

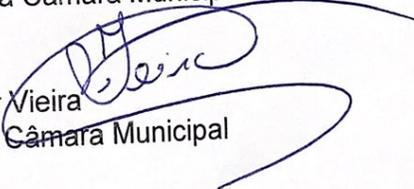
Art. 20. Constitui recurso para atender o Crédito Adicional Especial de que trata o art. 19, a anulação das seguintes dotações, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

PROJ.ATIVIDADE E	LOCAL	FICH A	REDUZIR
2.014	Conceder Fornecimento de Vales Transportes para funcionários	386	22.000,00
2.085	Capacitar profissionais	409	5.000,00
2.066	Manter atividades com projetos	427	20.000,00
2.066	Manter atividades com projetos	428	20.000,00
2.087	Manter atividades do Ouro Park Empresarial	423	30.000,00
2.088	Manter atividades do Ouro Park Industrial	425	40.000,00
1.015	Implantar Mercado Central	440	10.000,00
2.092	Manter as atividades da Gerência de Agricultura	437	20.000,00
2.035	Manter as atividades com CODEMA	1346	20.000,00
2.035	Manter as atividades com CODEMA	1347	20.000,00
2.035	Manter as atividades com CODEMA	1348	15.872,12
2.066	Manter as atividades com projetos	1353	20.000,00
2.066	Manter as atividades com projetos	1354	20.000,00
2.292	Manter as atividades do Projeto Leve Leite	211	237.127,88
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 500.000,00</b>

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 22 de abril de 2021

  
Leandro Marcelo Souza  
Presidente da Câmara Municipal

  
Imar Vieira  
Secretário da Câmara Municipal



LEI Nº. 2.471, DE 04 DE MAIO 2021.

ESTABELECE NORMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO, ÀS ATIVIDADES CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, DE INOVAÇÕES E DA ECONOMIA CRIATIVA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVADOR DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas, mecanismos e incentivos ao empreendedorismo, às atividades científica, tecnológica, de inovações e da economia criativa, visando o desenvolvimento sustentável e inovador do município de Ouro Branco.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

I - Ecossistema empreendedor: ambiente econômico e social, constituído por indivíduos, empresas, entidades e órgãos reguladores, ligados, direta ou indiretamente, à inovação;

II - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e, em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

III - Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços, integrado não só por conhecimentos científicos, provenientes das ciências naturais, sociais e humanas, mas igualmente por conhecimentos empíricos resultantes de observações, experiências e atitudes específicas;

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 14/2021, de Autoria do Executivo”.



IV - **Ciência**: conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

V - **Processo de inovação tecnológica**: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em solução inovadora na forma de processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

VI - **Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI**: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional, objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII - **Célula de competência em ciência, tecnologia e inovação**: grupo de pesquisadores especialistas em determinada temática científica, tecnológica ou de inovação e que atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;

VIII - **Incubadora de empresas**: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IX - **Centro de inovação**: ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica de empresas integrantes de um Arranjo Promotor de Inovação - API, constituindo-se, também, em centro de interação empresarial-acadêmica, para o desenvolvimento do segmento econômico;

X - **Parque Tecnológico e de Inovação**: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTIs, com ou sem vínculo entre si;

XI - **Arranjo Promotor de Inovação - API**: ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando a ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, com participação de entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XII - **Empreendedorismo inovador**: iniciativa e capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;



- XIII - Empresa de base tecnológica ou empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- XIV - Economia verde: atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhora do bem-estar humano e da igualdade social;
- XV - Aceleradora de startups: empresa que tem por objetivo principal apoiar e investir no desenvolvimento e rápido crescimento de startups, ajudando-as a obter investimento ou a atingir seu ponto de equilíbrio, break even, fase em que elas conseguem pagar suas próprias contas com as receitas do negócio;
- XVI - Startup: empreendedor individual ou coletivo, constituído ou em fase de ser constituído como empresa, que busca, com baixo custo e inovação em qualquer área ou ramo de atividade, desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível;
- XVII - Living Labs: espaços fisicamente delimitados pelo Poder Executivo, dedicados a testes de soluções inovadoras de tecnologia de qualquer natureza, bem como de equipamentos dedicados a soluções voltadas para cidades inteligentes, hipóteses às quais serão destinados tratamentos normativos e de obrigações acessórias simplificados e otimizados, inclusive para os seus idealizadores;
- XVIII - Espaços de economia colaborativa: espaços físicos com ou sem estrutura mobiliária, destinados a prover meios físicos e espaços compartilhados para o desenvolvimento de atividades laborais, em que seus participantes rateiam custos, submetendo ou não a administração a terceiro, mediante remuneração ou não;
- XIX - Coworkings: espaços gratuitos ou onerosos que dispõem de estrutura compartilhada física e mobiliária, para ser utilizado, em caráter precário, por usuários eventuais, com objetivo principal de induzir a troca de ideias, compartilhamento e relacionamentos pessoais em caráter colaborativo;
- XX - Indústria criativa: que tem origem na criatividade, capacidade e talentos individuais, e potencial para a criação de riquezas e de empregos por meio da produção e da exploração de propriedade intelectual, subdivididas nos segmentos de consumo, tais como design, arquitetura, moda e publicidade; mídias, tais como editorial e audiovisual, inclusive produção de jogos eletrônicos; cultura, patrimônio e artes, música, artes cênicas e expressões culturais e gastronomia; e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, biotecnologia, tecnologia da informação.
- XXI - Pré incubadora: ambiente que oferece suporte aos empreendedores que estão no estágio de idéia para estruturar o modelo de negócios, desenvolver o MVP (ou o protótipo) e/ou formalização jurídica.**



**XXII – Espaço Maker: locais que apóiam e favorecem o conceito de fabricação digital e do “faça você mesmo”, possibilitando que empreendedores façam seus próprios produtos ou protótipos.**

Parágrafo único. As definições de que trata o caput não excluem outras de uso consagrado, próprias da área de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** Fica criado o Ecossistema Municipal de Juventude, Empreendedorismo e Inovação – EMJEI.

**Art. 4º.** São Princípios do Ecossistema Municipal de Juventude, Empreendedorismo e Inovação - EMJEI:

**I - Contribuir para o planejamento, a implantação e o desenvolvimento dos Setores de Tecnologia no Município de Ouro Branco e região;**

**II - Consolidar o sistema de inovação;**

**III - respeito aos direitos decorrentes da produção intelectual;**

**IV - Intersectorialidade nos programas, projetos e ações de inovação;**

**V - Integração do setor público com a iniciativa privada como meio de promover o crescimento econômico e o desenvolvimento humano.**

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 5º.** Dentre os objetivos principais desta Lei destaca-se o de dar cumprimento às disposições do art. 218 da Constituição federal e ao disposto na Lei federal nº 13.243, 11 de janeiro de 2016, que criou o Marco Regulatório da Internet no Brasil.

**Art. 6º.** Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Ouro Branco, visando promover a inovação, desenvolvimento econômico e social e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica, criando:

**I - O Conselho Municipal de Juventude e Inovação - CMINOVA;**

**II - O Fundo Municipal de Juventude Inovação – FINOVA.**

## CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO - CMINOVA

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 14/2021, de Autoria do Executivo”.



**Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude e Inovação do Município de Ouro Branco – CMINOVA, órgão de participação da comunidade na administração municipal, responsável por:**

I - propor e avaliar ações e políticas públicas de promoção da inovação e da indústria criativa para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas Governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - propor a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e técnicas já existentes;

III - propor e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

IV - contribuir para a política de inovação e da economia criativa a ser implementada no Município, visando a qualificação dos seus serviços públicos;

V - propor políticas de captação e de alocação de recursos para o atingimento das finalidades da presente Lei;

VI - propor o reconhecimento e a inclusão dos APIs e das políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

VII - propor políticas de aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Inovação;

VIII - colaborar na articulação das ações entre os vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros entes federados;

IX - propor ao Executivo municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos, com aplicação de inovação e de conceitos oriundos da economia criativa;

X - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico e inovador, voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais, bem como fomentar a economia verde;

XI - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e a instituição de projetos, visando propor sugestões para atingir os objetivos desta Lei;



XII - propor ao Poder Executivo medidas que busquem permanentemente a desburocratização e o melhoramento do ambiente regulatório para empresas e empreendedores que desenvolvam processos de inovação, informática, tecnologia social e no setor da economia criativa;

XIII - fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepara-los para assumir plenamente suas responsabilidades e incorporarem-se ao mercado de trabalho e aos processos sociais como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade;

XIV - fomentar o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica no município de Ouro Branco;

XV - Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;

XVI - realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

XVII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar as que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

XVIII - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

XIX - Deliberar acerca das propostas do poder executivo de uso dos recursos Fundo Municipal de Juventude e Inovação - FINOVA;

XX - Encaminhar indicações ao Poder Executivo de uso dos recursos Fundo Municipal de Juventude e Inovação - FINOVA;

XXI - Aprovar seu regimento interno e encaminhá-lo para publicação pelo Poder Executivo.

**XXII - Apoiar as iniciativas de empreendedorismo, inovação, pesquisa e extensão das instituições de ensino federais, estaduais, municipais e privadas que promovam atividades efetivas junto à comunidade local.**

§ 1º A mesa diretora do CMINOVA será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, por uma Secretaria Executiva e por uma Vice-secretária.

§ 2º O CMINOVA reunir-se-á ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por deliberação de um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.



§ 3º O exercício de qualquer cargo de direção ou de membro do CMINOVA não será remunerado, sendo considerado como de relevante interesse público.

Art. 8º. O CMINOVA será constituído por 10 (dez) membros vinculados à administração municipal e governamental, à comunidade científica, tecnológica, acadêmica, de inovação, à indústria criativa, às entidades empresariais, distribuídos da seguinte forma:

- a) 6 (seis) representantes do Poder Executivo e seus suplentes, indicados pelo prefeito municipal;
- b) 1 (um) representante do SENAI, com seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante do SEBRAE, com seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) representante do corpo docente da UFSJ, com seu suplente;
- e) 1 (um) representante do corpo docente do IFMG, com seu suplente;
- f) 2 (dois) representantes de entidades comerciais formalmente e legalmente constituídas, com mais de 5 anos de funcionamento, com filial ou sede no Município e com abrangência mínima no âmbito Estadual.

§ 1º O mandato dos representantes de que tratam os incisos b, c, d, e, será de dois anos, renováveis, facultada a substituição do membro a qualquer tempo por interesse expresso do órgão que o indicar.

§ 2º Para a capacitação dos membros do CMINOVA, poderá ser expedido pelo seu presidente, convite para personalidades ou entidades com interesse ou expertise no tema e que possam colaborar para a consecução dos objetivos descritos no art. 1º desta Lei.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados no âmbito de suas respectivas entidades.

Art. 9º. Com exceção do presidente, que será indicado pelo Poder Executivo, a mesa diretora do Conselho Municipal de Juventude e Inovação será eleita por seus membros na primeira reunião ordinária do Conselho, podendo o processo de escolha se dar por eleição individual ou por chapas.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

- I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Juventude e Inovação;
- II - dar publicidade às atas e redigi-las, formalizar deliberações e atos, e organizar o protocolo-geral, o que será feito e disponibilizado preferencialmente em sítio eletrônico;
- III - coordenar e efetivar atividades para aperfeiçoamento dos serviços e produtos

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 14/2021, de Autoria do Executivo”.



públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e multidisciplinares;

IV - constituir e apoiar grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo CMINOVA;

V - Receber as correspondências e ofícios dirigidos ao Conselho, encaminhando-os à presidência.

Parágrafo único: Compete à Vice-Secretaria substituir a Secretaria na ausência dessa.

**Art. 11.** Compete à Presidência do Conselho:

I - Pautar os assuntos a serem deliberados nas reuniões do Conselho;

II - Deliberar os casos urgentes, *ad referendum*;

III - Designar as datas e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Assinar os ofícios e demais documentos emanados pelo Conselho;

V - Representar o Conselho em cerimônias oficiais;

**Art. 12.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, na sua falta, no que concerne às atribuições estabelecidas no art. 11.

#### CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO - FINOVA

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal de Juventude Inovação - FINOVA, vinculado à Secretaria de Governo, com objetivo de promover atividades inovadoras, tecnológicas e da economia criativa para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Ouro Branco, sob a forma de programas e projetos.

**Art. 14.** Os recursos do FINOVA serão utilizados para atender projetos e programas endossados pelo Poder Executivo e aprovados pelo CMINOVA, conforme o art. 17 deste Lei, o que se dará mediante a celebração do competente termo.

§1º: Para fazer jus aos incentivos viabilizados por intermédio do aporte de recursos do FINOVA, o beneficiário, quando não se tratar de projeto ou programa do poder público, deverá destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) para o fomento de projetos individuais incubados ou acelerados, desde que formalmente recomendados por incubadora ou aceleradora estabelecida em API no município e que o empreendedor



comprove não possuir renda total superior a dez salários mínimos, considerando os seus e os rendimentos dos seus responsáveis somados.

§2º: O requisito do §1º poderá ser dispensado caso não exista projeto no município que se adeque às exigências postas ou por voto da maioria simples do CMINOVA.

**Art. 15.** Constituem receitas do FINOVA:

I - transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual e pelo Governo Municipal, diretamente para o Fundo;

II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco;

III - recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional, em razão de financiamento destinado a projetos de inovação e fomento econômico no Município;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações, legados, contribuições, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VIII - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IX - outros recursos financeiros, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira regular.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 16.** Os recursos do FINOVA, observado o interesse público, serão destinados para fomentar:



I - projetos a serem executados pelo Poder Público destinados à construção, ampliação e reformas de equipamentos públicos fomentadores de inovação, pesquisa e economia criativa/empreendedora, vedado, neste caso, o financiamento de despesas de custeio sem a correspondente previsão orçamentária;

II - projetos a serem executados por pessoas jurídicas de direito público ou por associações civis sem fins lucrativos que contemplem a edificação, a manutenção ou reforma de centros de pesquisa, ensino e desenvolvimento de empreendedorismo e tecnologia, a compra e manutenção de equipamentos ligados ao empreendedorismo e à inovação, o desenvolvimento de pesquisa e capacitação de caráter científico ou tecnológico, bem como o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

III - o fomento a projetos de inovação e empreendedorismo de pessoas físicas e jurídicas que atendam o interesse público;

IV - o custeio de projetos de capacitação e aperfeiçoamento na área de tecnologia e empreendedorismo;

V - o desenvolvimento de programas de apoio financeiro ao empreendedorismo inovador;

VI - organização e participação de eventos, feiras, seminários, congressos e afins, relacionados à inovação e empreendedorismo;

VII - ações de divulgação e marketing das demais ações listadas neste artigo.

**Art. 17. Compete ao Poder Executivo:**

I - Regulamentar a presente Lei, no que for cabível;

**II - Fiscalizar, juntamente com CMINOVA e com a Câmara Municipal de Ouro Branco, a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;**

III - Endossar previamente os projetos que serão apresentados ao CMINOVA para contemplação pelos recursos do FINOVA;

IV - Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias nesta Lei;

V - Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;

VI - Firmar convênios, acordos, parcerias e contratos, visando à obtenção de recursos a serem aportados no fundo.



VII - Firmar os convênios, acordos, parcerias e contratos destinados à instrumentalização dos repasses do FINOVA, após aprovação do CMINOVA.

### CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. As prestações de contas referentes às parcerias firmadas para fins de recebimento de recursos do FINOVA serão apreciadas pelo CMINOVA que, nessas parcerias, exercerá o papel de Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos termos da legislação municipal e federal vigente.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 500 mil reais, destinados a implantação do FINOVA.

Art. 20. Constitui recurso para atender o Crédito Adicional Especial de que trata o art. 19, a anulação das seguintes dotações, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

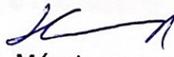
PROJ.ATIVIDADE E	LOCAL	FICH A	REDUZIR
2.014	Conceder Fornecimento de Vales Transportes para funcionários	386	22.000,00
2.085	Capacitar profissionais	409	5.000,00
2.066	Manter atividades com projetos	427	20.000,00
2.066	Manter atividades com projetos	428	20.000,00
2.087	Manter atividades do Ouro Park I Empresarial	423	30.000,00
2.088	Manter atividades do Ouro Park Industrial	425	40.000,00
1.015	Implantar Mercado Central	440	10.000,00
2.092	Manter as atividades da Gerência de Agricultura	437	20.000,00
2.035	Manter as atividades com CODEMA	1346	20.000,00
2.035	Manter as atividades com CODEMA	1347	20.000,00

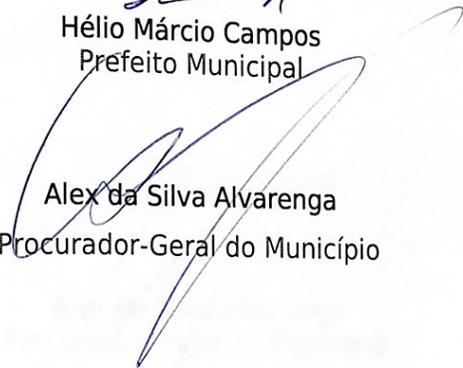


2.035	Manter as atividades com CODEMA	1348	15.872,12
2.066	Manter as atividades com projetos	1353	20.000,00
2.066	Manter as atividades com projetos	1354	20.000,00
2.292	Manter as atividades do Projeto Leite	211	237.127,88
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 500.000,00</b>

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 04 de Maio de 2021.

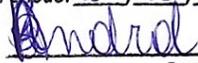
  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Município

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

*Publicado no quadro de aviso.*

Período: 25/05/21 a 01/06/21



**Responsável**



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-Geral

Ouro Branco, 25 de Março de 2021

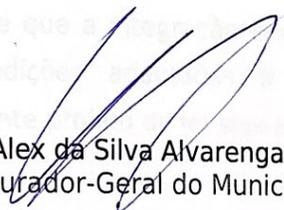
Ofício: 020/2021

Senhor Presidente,

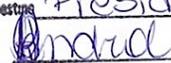
Com nossos cumprimentos vimos submeter à soberana deliberação deste Egrégio Legislativo o Projeto de Lei que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Município

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

N.º 0281 Data entrada 26.03.2021  
Horário 10:53 Data saída 11  
Destino Presidência  
  
Assinatura Responsável

Exmo. Sr.  
Leandro Marcelo de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

A Procuradoria Jurídica, para  
análise e parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cordial visita, apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que tem por objetivo criar conselho municipal de educação, em conformidade com a nova lei do FUNDEB.

De fato, conforme a Lei Federal 14.113/2020, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, foi novamente instituído com algumas adequações, dentre elas a criação de Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB, que devem passar a integrar o Conselho Municipal de Educação na condição de câmara específica.

Dessa forma, a fim de que a integração em questão seja possível e o conselho esteja em condições adaptadas à nova legislação federal, fundamental é que o presente projeto de lei seja apreciado e aprovado por V. Exas.

Nesses termos, contando com a costumeira compreensão dos nobres edis, é que encaminho o texto legal para vossa apreciação e deliberação.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal